

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

1
2 Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro às nove horas e quinze
3 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá, nº. 294 – Bairro
4 Meireles; Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Presidente; Dra. Natana Cristina Pacheco
5 Sousa – Vice-Presidente; Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava- Primeira-Secretária; Dra.
6 Natália Régia Farias da Silva- Primeira-Tesoureira; Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira-
7 Segunda- Tesoureira; Dr. Alexsandro Batista de Alencar- Conselheiro Efetivo; Sr. Wesley
8 Soares Ramos- Conselheiro Efetivo; Dra. Karla Maria Carneiro Rolim- Conselheira Suplente;
9 Dr. Francisco Thiago Santos Salmito- Conselheiro Suplente; Dr. Francisco Sales Barroso de
10 Sousa- Conselheiro Suplente; Dr. Jailton Luiz Pereira do Nascimento- Conselheiro Suplente;
11 Dra. Stela Mara Brito da Costa- Conselheira Suplente; Sra. Edna Pontes dos Reis- Conselheira
12 Suplente; e Sr. Ricardo dos Santos Costa- Conselheiro Suplente. Estiveram presentes, de
13 forma on-line, utilizando a plataforma Google Meet, a Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim-
14 Segunda-Secretária, haja vista residir na cidade de Juazeiro do Norte; o Conselheiro Efetivo
15 Dr. Cleano Costa Figueredo da Silva, o qual encontra-se em viagem fora do Estado; e o
16 Dr. Randson Soares de Souza, por motivo de saúde. O Presidente justificou a ausência da
17 Conselheira Suplente Dra. Susana Beatriz de Souza Pena, por motivo de ordem profissional.
18 O Presidente fez as saudações iniciais, verificando a existência de quórum, dando início à
19 Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Informes. O Presidente deu as boas-vindas aos
20 conselheiros, explanando a necessidade do Plenário zelar pelo exercício profissional, lutando
21 constantemente pela valorização da profissão. **Item 02.** Atas da 588ª Reunião Ordinária de
22 Plenário, realizada em 18 de dezembro de 2023 e, Ata da 427ª Reunião Extraordinária de
23 Plenário, realizada em 17 de janeiro de 2024. Assunto: Para leitura e aprovação. O Presidente
24 realizou a leitura das atas, indagando, ao término, se havia algum destaque. Não havendo



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

25 manifestação dos conselheiros, as atas foram aprovadas por unanimidade. **Item 03.** Processo
26 Ético nº. 002/2023. Parecer Conclusivo nº. 40/2023. Conselheiro Relator: Dr. Cleano Costa de
27 Figueredo Silva, COREN/CE nº. 400956-ENF. Denunciante: Sra. F. D. B., COREN/CE nº. XXXX-
28 TE. Denunciada: Dra. A. T. P., COREN/CE n. XXXX-ENF. Representante Legal da denunciada:
29 Dra. M. P. B., OAB/CE nº. XXXX. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 002/2023,
30 que trata sobre possível agressão física, verbal e emocional. O Presidente informou aos
31 presentes que a denunciada e sua representante legal irão participar do julgamento por
32 vídeoconferência, conforme Resolução COFEN nº. 706/2022. Logo após, o Presidente
33 autorizou a entrada na sala de reunião, pela plataforma Google Meet, da denunciada Dra. A.
34 T. P., COREN/CE n. XXXX-ENF, iniciando a gravação. A Profissional denunciada informou que
35 sua representante legal não poderá participar do julgamento. O Presidente indagou a equipe
36 técnica sobre a presença da parte denunciante, tendo a Assessora da Presidência informado
37 que a Sra. F. D. B., COREN/CE nº. XXXX-TE, denunciante do Processo Ético nº. 002/2023, não
38 compareceu a presente sessão, não constando no processo ético o comprovante do
39 recebimento da intimação enviada. Novamente com a palavra, o Presidente informou que as
40 partes foram devidamente intimadas, contudo não consta nos autos do processo em epígrafe
41 a comprovação do recebimento da intimação pela parte denunciante, o que impossibilita a
42 realização do julgamento, haja vista que pode se caracterizar como cerceamento de defesa.
43 Ainda com a palavra, o Presidente determinou a retirada do Processo Ético nº. 002/2023 de
44 pauta, devendo ser marcado novo julgamento. O detentor da palavra solicitou, ainda, que a
45 parte denunciante seja convocada via edital, nos termos da Resolução COFEN nº. 706/2022.
46 **Item 04.** Processo Ético nº. 007/2023. Parecer Conclusivo nº. 41/2023. Conselheiro Relator:

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

47 Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva, COREN/CE nº. 400956-ENF. Denunciante: *Ex Officio*.
48 Denunciado: Dr. R. L. de O., COREN/CE nº XXXX-ENF. Representante Legal do denunciado: Dr.
49 L. R. de M. C., OAB/CE nº XXXX. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 007/2023,
50 que trata sobre possível exercício irregular da enfermagem e desvios de conduta. O
51 Presidente informou aos presentes que o denunciado e seu representante legal irão
52 participar do julgamento por videoconferência, conforme Resolução COFEN nº. 706/2022.
53 Logo após, o Presidente autorizou a entrada na sala de reunião, pela plataforma Google Meet,
54 do denunciado Dr. R. L. de O., COREN/CE nº XXXX-ENF, e de seu Representante Legal,
55 iniciando a gravação. O Presidente passou a palavra ao conselheiro relator Dr. Cleano Costa
56 de Figueredo Silva. O Conselheiro Relator realizou a leitura do parecer, informando o teor da
57 denúncia e apresentando breve síntese dos fatos. Realizada a leitura do parecer, a palavra foi
58 concedida a parte denunciada para realizar sustentação oral, no prazo de dez minutos,
59 conforme Resolução COFEN Nº 706/2022. Iniciando a fala, o Dr. L. R. de M. C., Representante
60 Legal da parte denunciada, cumprimentou a todos os presentes e informou que está acostada
61 aos autos do referido processo a defesa prévia do denunciado e que iria trazer de forma
62 superficial o caso em pauta. Após informar brevemente algumas informações sobre o
63 denunciado, o mesmo expôs que o Dr. R. L. atendendo suposto clamor social, haja vista o
64 reconhecimento da população pelos trabalhos realizados, candidatou-se a vereador e por
65 consequência passou a receber perseguições. Nesse viés, informou ainda que a denúncia que
66 originou o presente processo foi feita através de uma notícia de fato anônima ao Ministério
67 Público, tendo sido posteriormente encaminhada ao Regional. O detentor da palavra
68 explanou que preliminarmente existe a vedação de instauração de procedimento ético

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

69 lastreado exclusivamente em denúncia anônima, não constituindo fonte idônea para
70 instauração de procedimento de representação. O representante alegou, ainda, que o art. 13
71 da Resolução COFEN Nº. 706/2022, expõe a necessidade de identificação da parte
72 denunciante através de informações como nome, endereço e qualificação como requisitos
73 para a admissibilidade de denúncia, pedindo o arquivamento do processo por este fato.
74 Seguindo sua fala, o representante informou que o denunciado sempre executou sua função
75 com prudência, perícia e zelo, não havendo nenhuma infração aos artigos da Resolução
76 COFEN nº 564/2017. Encerrando sua fala, por conta do tempo, o representante informou
77 ainda que boa parte dos atos feitos pelo denunciante foi realizado de forma emergencial,
78 haja vista a falta de médicos no município de Várzea Alegre, além de pedir novamente o
79 arquivamento do referido processo. Seguindo o rito da Resolução COFEN nº. 706/2022, o
80 Presidente da sessão passou a palavra ao Relator para realização da leitura do mérito e do
81 voto. O Conselheiro Relator realizou a leitura do parecer, destacando que, considerando os
82 autos do processo em pauta, verificou-se o descumprimento dos artigos 45, 62 e 79 da
83 Resolução do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN nº 564/2017, sugerindo ao Plenário
84 a aplicação das penalidades de multa, no valor de cinco anuidades da categoria profissional
85 que o denunciado é cadastro no COREN/CE, cumulada com suspensão do exercício
86 profissional, por quinze dias. Novamente com a palavra, o Presidente colocou a matéria em
87 votação. O conselheiro Dr. Alexsandro Batista solicitou a palavra e indagou ao conselheiro
88 relator se o denunciado apresentou nos autos do processo protocolo de prescrição de
89 medicamentos do município de Várzea Alegre/CE, assim como, indagou se o Dr. R. L.
90 apresentou algum documento que comprove a situação de emergência dos pacientes, que o

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

91 levou a realizar a prescrição de medicamentos que não constam no Programa de Saúde
92 Pública. O Presidente solicitou que o conselheiro relator se manifestasse após os
93 questionamentos dos demais conselheiros inscritos. A palavra foi passada a Conselheira Dra.
94 Sandra Valesca que arguiu se no município de Várzea Alegre não existe Unidade de Pronto
95 Atendimento e/ou Hospital Municipal que o denunciado pudesse ter direcionado os
96 pacientes, pois de acordo com o art. 11, da Lei nº. 7498/86, a prescrição pelo enfermeiro se
97 restringe aos medicamentos que estejam nos Programas de Saúde Pública. Ainda com a
98 palavra, a conselheira Dra. Sandra Valesca ressaltou que a Lei do Exercício Profissional
99 respalda o profissional a prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde
100 pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, mas não trata sobre a transcrição. A
101 palavra foi passada a Conselheira Dra. Stela Mara que indagou por qual motivo o denunciado
102 não encaminhou os pacientes, em situação de emergência, para instituição de saúde que
103 tivesse emergência. A palavra retornou ao Presidente que se manifestou explanando que o
104 Patrono do denunciado informou duas situações: que a medicação prescrita constava no
105 Protocolo, tendo, dessa forma, respaldo legal e, que a prescrição ocorreu em momento
106 emergencial, indagando onde consta formalmente a caracterização do emergencial. O
107 Presidente indagou, ainda, o motivo pelo qual o denunciado não encaminhou os pacientes
108 para unidade que tivesse o serviço de urgência e emergência, considerando que as
109 medicações prescritas pelo denunciado, e de acordo com o mesmo, pela emergência da
110 situação, não ocasionaria riscos ao paciente, caso não fossem administradas no momento. O
111 detentor da palavra informou que o Representante Legal, em sua fala, também comunicou
112 que seu cliente realizou transcrição, contudo, a seu ver, o transcrever não caracteriza infração

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

113 ao Código de Ética, haja vista que essa temática não é abordada na Resolução COFEN nº.
114 564/2017, desde que seja medicação de uso contínuo. Dando continuidade a sua fala, o
115 Presidente ressaltou que caso haja comprovação da emergência o profissional Enfermeiro
116 pode transcender além das competências previstas em lei, estando amparado legalmente,
117 pois a vida está sobreposta a qualquer normativo. Entretanto, pelos fatos expostos, a
118 denúncia em análise não caracteriza situação de emergência. Por fim, o Presidente indagou
119 ao relator se o denunciado prescreveu medicamentos que não constam no Protocolo e se
120 extrapolou sua competência legal. Caso isso tenha ocorrido, o Presidente sugeriu que o
121 conselheiro relator manteve em seu voto a infração ao artigo 72, pois se caracteriza como
122 exercício ilegal da profissão. A palavra foi passada ao conselheiro relator para resposta as
123 indagações formuladas. O detentor da palavra informou que não foi apresentado pela defesa
124 o Protocolo de Prescrição de Medicamentos, não constando o referido documento nos autos
125 do processo, assim como, não foi juntado aos autos nenhum documento que comprove que
126 os atendimentos realizados eram caracterizados como urgência e emergência. Informou,
127 ainda, que o denunciado prescreveu medicamentos que estão além dos protocolos utilizados
128 nos municípios do Estado do Ceará. O conselheiro relator informou que o município de Várzea
129 Alegre conta com Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Municipal, não tendo nos autos
130 do processo comprovação do encaminhamento de pacientes em estado grave para as
131 referidas unidades. A palavra retornou ao Presidente. O Presidente explanou que o
132 profissional de Enfermagem pode se recusar a executar atividades que não sejam de sua
133 competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional,
134 à pessoa, à família e à coletividade. Antes do início da votação, o Presidente explanou ao

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

135 relator, data vênua, que não se caracteriza como agravante o profissional responder a outro
136 processo, que não tenha sido transitado em julgado, como consta no parecer conclusivo.
137 Diante das considerações expostas, o Presidente relatou que não há dúvidas que houve
138 infração ao Código de Ética por parte do denunciado, no entanto sugere ao Plenário voto
139 divergente ao do relator, sugerindo a aplicação de censura pública, justificando sua sugestão
140 pelo fato do réu não possuir agravantes, além do fato que a penalidade de suspensão poderá
141 prejudicar o profissional em seu labor, com seu afastamento por quinze dias, e essa não é a
142 intenção do Regional, pois o julgamento também tem caráter educativo. Ainda justificando
143 seu voto divergente, o Presidente informou que discorda da penalidade de multa, pois não
144 houve prejuízos e o conselho não pode repor a onerosidade da tramitação processual. A
145 palavra retornou ao conselheiro relator que manteve seu voto pela aplicação das penalidades
146 de multa e suspensão do exercício, mas acatou a sugestão dada pelo Presidente pela inclusão
147 do art. 72, do Código de Ética, nos artigos infringidos pelo denunciado. Não havendo mais
148 manifestação, o Presidente colocou a matéria em votação, ressaltando que os conselheiros
149 podem optar por votar de acordo com o parecer do conselheiro relator, que sugere a
150 aplicação das penalidade de multa, no valor de cinco anuidades da categoria profissional que
151 o denunciado é cadastrado do conselho, cumulada com suspensão do exercício profissional
152 por quinze dias, ou no voto divergente, dado pela Presidência, que pugna pela aplicação da
153 penalidade de suspensão do exercício profissional. Os conselheiros Dra. Natana Cristina
154 Pacheco Sousa, Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim,
155 Dra. Natália Régia Farias da Silva, Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira, Dr. Alexsandro
156 Batista de Alencar e Sr. Wesley Soares Ramos votaram em favor do Parecer Conclusivo nº.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

157 41/2023, tendo sido aprovado, portanto, com oito votos a um, a aplicação das penalidades
158 de multa, no valor de cinco anuidades da categoria profissional que o denunciado é cadastro
159 no COREN/CE, cumulada com suspensão do exercício profissional, por quinze dias, por
160 descumprimento dos artigos 45, 62, 72 e 79 da Resolução do Conselho Federal de
161 Enfermagem – COFEN nº 564/2017. O Presidente comunicou ao denunciado e ao seu
162 Representante Legal que cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, no prazo de
163 quinze dias, a partir do recebimento da decisão. O Dr. L. R. pediu a palavra, por questão de
164 ordem, e solicitou que conste em ata que a parte irá recorrer. O Presidente informou que
165 diante do pedido do Patrono do denunciado deve constar em ata que a parte já foi citada,
166 tendo iniciado o prazo para apresentação de recurso, finalizando a sessão de julgamento.

167 **Item 05.** Processo Administrativo nº477/2023. Conselheiro Parecerista: Dr. Francisco Thiago
168 Santos Salmito, COREN/CE nº. 300897-ENF. Requerente: J. B. dos S., COREN/CE nº. XXXXX-
169 ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico que trata sobre autonomia do
170 enfermeiro na prescrição e administração de nebulização com soro fisiológico 0,9%. O
171 Presidente passou a palavra ao conselheiro relator para realização da leitura do parecer em
172 pauta. O Conselheiro Dr. Francisco Thiago realizou a leitura do parecer, o qual conclui que,
173 baseando-se em uma avaliação clínica criteriosa do paciente à luz do processo de
174 Enfermagem e respaldado em protocolos institucionais, o enfermeiro pode prescrever e
175 administrar nebulização somente com soro fisiológico 0,9%. Entretanto, reforça-se que este
176 profissional seja habilitado e capacitado para uso da técnica descrita. O Presidente colocou a
177 matéria em discussão. Não havendo inscritos, o presidente iniciou a votação. Aprovado por
178 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado ao requerente e publicado no

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

179 site oficial do COREN/CE. **Item 06.** Processo Administrativo nº 832/2023. Conselheiro
180 Parecerista: Dr. Francisco Thiago Santos Salmito, COREN/CE nº. 300897-ENF. Requerente: F.
181 D. P. D. de L., COREN/CE nº. XXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico
182 que trata sobre a possibilidade de realização de quiropraxia e osteopatia por parte dos
183 enfermeiros. O Presidente passou a palavra ao conselheiro relator para realização da leitura
184 do parecer em pauta. O Conselheiro Dr. Francisco Thiago realizou a leitura do parecer, o qual
185 conclui que, baseando-se em uma avaliação clínica criteriosa do paciente à luz do processo
186 de enfermagem e respaldado em protocolos institucionais, é permitido ao Enfermeiro a
187 realização da Quiropraxia e Osteopatia, após ter concluído especialização ou curso de
188 qualificação profissional, ressaltando a importância de normatizar as práticas alternativas ou
189 integrativas e complementares em Protocolo Institucional. O parecer recomenda aos
190 enfermeiros que desenvolvam protocolos assistenciais com respectivas condutas embasadas
191 na realidade assistencial da instituição respeitando as prerrogativas legais da profissão. Os
192 passos para a realização de determinados protocolos devem estar contidos de forma
193 detalhada nos protocolos operacionais padrão. O Presidente colocou a matéria em discussão.
194 Não havendo inscritos, o presidente iniciou a votação. Aprovado por unanimidade o parecer
195 em pauta, devendo ser encaminhado ao requerente e publicado no site oficial do COREN/CE.
196 **Item 07.** Processo Administrativo nº 046/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário
197 prorrogação do Contrato nº. 014/2020, firmado entre o COREN/CE e a Imprensa Nacional,
198 que tem como objeto a publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais
199 matérias de interesse do COREN/CE. Gestora do contrato: Daiane Sales Paula- Assessora da
200 Presidência, matrícula nº. 000346. Vigência Atual: dez de abril do corrente ano. O Presidente

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

201 realizou a leitura do requerimento da gestora do contrato em pauta, destacando que a
202 mesma informou que a prestação dos serviços da Imprensa Nacional tem sido realizado a
203 contento, sem nenhuma ação que desabone ou contrarie as regras contratuais. O Presidente
204 colocou a matéria em discussão. Fazendo uso da fala, o Presidente informou que os processos
205 que tratam de prorrogação de contrato devem ser pautados em reunião de Plenário
206 devidamente instruídos, devendo conter manifestação da equipe técnica e parecer jurídico,
207 para subsidiar decisão do colegiado. Ao decidir pela prorrogação de contrato em vigência, é
208 obrigatório a verificação da vantagem econômica para a administração pública, assim como,
209 a legalidade do ato. Após as considerações, o Presidente colocou a matéria em votação. O
210 Plenário aprovou, por unanimidade, a prorrogação do Contrato nº. 014/2020, condicionada
211 a juntada aos autos de parecer jurídico favorável, devendo a matéria retornar ao Plenário
212 para conhecimento após o trâmite legal. **Item 08.** Processo Administrativo nº 074/2024.
213 Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do Contrato nº. 011/2021, firmado entre o
214 COREN/CE e a empresa Fortes Tecnologia em Sistemas LTDA, que tem como objeto a
215 prestação de serviços de manutenção para o adequado uso dos Sistemas Fortes Ponto e
216 Fortes Colabore. Gestora: Fernanda Jéssica Magalhães e Silva- Gerente Administrativa,
217 matrícula nº. 000401. Vigência atual: onze de março do corrente ano. O Presidente realizou
218 a leitura do requerimento da gestora do contrato em pauta, destacando que a mesma
219 informou que o serviço prestado pela Fortes Tecnologia está sendo prestado a contento, não
220 havendo nada que prejudique a prorrogação contratual. O Presidente colocou a matéria em
221 discussão. A Vice-Presidente informou que o serviço em análise é essencial para o bom
222 funcionamento do órgão, sendo um sistema de gerenciamento de pessoal. Contudo,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

223 destacou a fala do Presidente no item anterior, reforçando a necessidade da devida instrução
224 do processo antes de apreciação em ROP, para dar respaldo a decisão do Plenário. Após
225 as considerações, o Presidente colocou a matéria em votação. O Plenário aprovou, por
226 unanimidade, a prorrogação do Contrato nº. 011/2021, condicionada a juntada aos autos de
227 parecer jurídico favorável, devendo a matéria retornar ao Plenário para conhecimento após
228 o trâmite legal. **Item 09.** Processo Administrativo nº 075/2024. Assunto: Para aprovação do
229 Plenário prorrogação do Contrato nº. 015/2020, firmado entre o COREN/CE e a empresa
230 Ticket Soluções HDFGT S/A, que tem como objeto a prestação de serviço informatizado de
231 gerenciamento de frota e gestão de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de
232 estabelecimentos credenciados de combustível. Gestora: Fernanda Jéssica Magalhães e Silva-
233 Gerente Administrativa, matrícula nº. 000401. Vigência atual: vinte de abril do corrente ano.
234 O Presidente realizou a leitura do requerimento da gestora do contrato em pauta, tendo a
235 referida gestora destacado que o serviço prestado pela Ticket Soluções HDFGT S/A é prestado
236 de forma satisfatória, atendendo as normas contratuais. O Presidente colocou a matéria em
237 discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. O Plenário
238 aprovou, por unanimidade, a prorrogação do Contrato nº. 015/2020, condicionada a juntada
239 aos autos de parecer jurídico favorável, devendo a matéria retornar ao Plenário para
240 conhecimento após o trâmite legal. **Item 10.** Processo Administrativo nº 076/2024. Assunto:
241 Para aprovação do Plenário prorrogação do Contrato nº. 009/2022, firmado entre o
242 COREN/CE e a empresa PROSEG Assessoria em Segurança do Trabalho, que tem como objeto
243 a prestação do serviço de elaboração, implantação coordenação, manutenção, assistência
244 técnica ao desenvolvimento e emissão de relatório anual do programa de Controle Médico

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

245 de Saúde Ocupacional e do Perfil Profissiográfico Previdenciário. Gestora: Fernanda Jéssica
246 Magalhães e Silva- Gerente Administrativa, matrícula nº. 000401. Vigência atual: vinte e oito
247 de abril do corrente ano. O Presidente realizou a leitura do requerimento da gestora do
248 contrato em pauta, destacando os valores unitários e os valores totais dos serviços prestados.
249 O Presidente colocou a matéria em discussão. A Vice-Presidente, de posse da palavra,
250 informou que o referido contrato foi firmado após a vigência do eSocial, sendo um serviço
251 obrigatório para o cumprimento das normativas do Sistema de Escrituração Digital das
252 Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. A detentora da palavra, informou, ainda,
253 que anualmente os servidores e assessores são atendidos pelo Programa de Controle Médico
254 de Saúde Ocupacional, que tem como objetivo verificar os procedimentos e condutas a serem
255 adotadas pelo COREN/CE em função dos riscos aos quais os empregados se expõem no
256 ambiente de trabalho, conseguindo, dessa forma, prevenir, detectar precocemente,
257 monitorar e controlar possíveis danos à saúde do empregado. Não havendo mais inscritos, o
258 Presidente colocou a matéria em votação. O Plenário aprovou, por unanimidade, a
259 prorrogação do Contrato nº. 009/2022, condicionada a juntada aos autos de parecer jurídico
260 favorável, devendo a matéria retornar ao Plenário para conhecimento após o trâmite legal.
261 Finalizado o décimo item de pauta, o Presidente solicitou licença para se ausentar
262 temporariamente do plenário, tendo assumido a presidência dos trabalhos a Vice-Presidente,
263 Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa. Na condução da sessão efetivou o Conselheiro Suplente
264 Dr. Francisco Thiago Santos Salmito, para completar o quórum necessário a continuidade dos
265 trabalhos, nos termos regimentais. **Item 11.** Processo Administrativo nº 077/2024. Assunto:
266 Para aprovação do Plenário prorrogação do Contrato nº. 010/2020, firmado entre o

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

267 COREN/CE e a empresa D & L Serviços de Apoio Administrativo LDA, que tem como objeto a
268 contratação de mão de obra terceirizada. Gestora: Fernanda Jéssica Magalhães e Silva -
269 Gerente Administrativa, matrícula nº. 000401. Vigência atual: dezesseis de março do corrente
270 ano. A Presidente temporária da sessão exercendo a função realizou a leitura do
271 requerimento da gestora do contrato em pauta, destacando que durante a execução
272 contratual verificou-se algumas inconsistências na prestação do serviço, como atraso no
273 pagamento de salários e benefícios; ausência de funcionários terceirizados para substituição
274 nos casos de vacância do posto e; atrasos na entrega de fardamentos, tendo as referidas
275 falhas sido identificadas e devidamente notificadas à contratada. Dando continuidade à
276 leitura, a Dra. Natana Pacheco informou que o COREN/CE instaurou procedimento
277 administrativo para apurar conduta desidiosa da empresa D&L Serviços de Apoio
278 Administrativo LTDA, além da abertura de processo licitatório para contratação de nova
279 empresa para substituição da atual contratada. Contudo, o processo licitatório acima
280 mencionada ainda está em andamento, em virtude da interposição de recursos por parte de
281 algumas empresas participantes, além de inconsistências no Sistema Integrado de
282 Administração e Serviços Gerais-SIASG, sistema que operacionaliza os pregões, o que
283 resultou na dilatação dos prazos para finalização do processo de contratação de nova
284 empresa especializada na prestação de serviços terceirizados. Diante do exposto, a gestora
285 do contrato nº. 010/2020, solicita ao Plenário a prorrogação do contrato em pauta por três
286 meses ou até que seja ultimada a licitação em andamento. A matéria foi posta em discussão.
287 A Primeira-Secretária destacou, novamente, a necessidade de parecer jurídico antes do
288 processo ser objeto de análise do Plenário. A Dra. Natana Pacheco aquiesceu com a fala da

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

289 Primeira-Secretária, mas ressaltou a necessidade de deliberação sobre a matéria em pauta,
290 haja vista a proximidade do término do contrato em vigência. A matéria foi colocada em
291 votação. O Plenário aprovou, por unanimidade, a prorrogação do Contrato nº. 009/2022, por
292 três meses, condicionada a juntada aos autos de parecer jurídico favorável, devendo a
293 matéria retornar ao Plenário para conhecimento após o trâmite legal. **Item 12.** Processo
294 Administrativo nº. 837, 838 e 872/2023. Parecer Jurídico nº. 010/2024. Requerentes: E. O. C.,
295 nº. XXXXX-AE e XXXXX-TE, M. O. da S., XXXXXX-TE e C. M. da S. COREN/CE nº. xxxxxx-TE.
296 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
297 reenquadramento/ascensão de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Enfermagem. O
298 Presidente solicitou que o Assessor Jurídico Dr. Pedro Henrique Oliveira realizasse a
299 explanação do parecer em pauta. O profissional designado realizou a leitura do Parecer
300 Jurídico nº. 010/2024, fazendo um breve histórico dos cursos de Atendente de Enfermagem
301 e Auxiliar de Enfermagem, dando destaque a Resolução COFEN nº. 276/2023, que
302 estabeleceu, à época, que os auxiliares de Enfermagem teriam cinco anos para completar a
303 sua formação como técnicos de Enfermagem, contudo não extinguiu a profissional, mas tão
304 somente estipulou a norma temporal de aproveitamento do curso de auxiliar para a formação
305 de Técnico de Enfermagem. O detentor da palavra reforçou que a própria Lei nº. 7.498/86
306 mantém até os dias atuais a regulamentação da profissão de auxiliar de Enfermagem. Por
307 fim, realizou a leitura da conclusão do parecer em pauta que informa a ausência de
308 competência do COREN/CE em imiscuir-se em qualquer mérito legislativo dos entes públicos,
309 aos quais detém a prerrogativa de editar e publicar os seus atos normativos e devem possuir
310 a capacidade técnica de compreender o alcance e a legalidade desses. O Presidente colocou

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

311 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, O Presidente colocou a matéria em votação.
312 Aprovado, por unanimidade, o Parecer Jurídico nº. 010/2024, devendo ser encaminhado, via
313 ofício, aos solicitantes. **Item 13- Inclusão de pauta.** Processo Administrativo nº 085/2024.
314 Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para contratação de
315 empresa prestadora de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, com aluguel
316 de nove terminais móveis, com aceitação das principais bandeiras (Visa, Visa Electron,
317 Mastercard, Mastercard Maestro, Elo, Hipercard, Alelo, American Express), devendo aceitar
318 pagamento por meio de link online e que possua o meio de pagamento PIX. O Presidente
319 colocou a matéria em discussão. A Vice-Presidente informou que o COREN/CE possui contrato
320 atual com empresa para prestação dos serviços acima descritos, entretanto o contrato não
321 poderá mais ser prorrogado, haja vista que o mesmo irá completar cinco anos de vigência em
322 julho do corrente ano. Não havendo mais inscritos, o Presidente colocou a matéria em
323 votação. O Plenário aprovou, por unanimidade, a abertura de processo licitatório para a
324 contratação de empresa para prestação dos serviços acima mencionados, devendo o
325 processo em pauta ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências.
326 **Item 14- Inclusão de pauta.** Processo Administrativo nº 082/2024. Assunto: Para aprovação
327 do Plenário abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na
328 prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos com chip, para
329 concessão do benefício de vale alimentação para os quarenta e um servidores do COREN/CE.
330 O Presidente colocou a matéria em discussão. A Vice-Presidente informou que o COREN/CE
331 possui contrato atual com empresa para prestação do serviço acima descrito, entretanto o
332 contrato não poderá mais ser prorrogado, haja vista que o mesmo irá completar cinco anos

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

333 de vigência em junho do corrente ano. Não havendo mais inscritos, o Presidente colocou a
334 matéria em votação, informando que a conexão do Dr. Cleano Costa Figueredo Silva foi
335 interrompida, estando aptos a votar os conselheiros efetivos: Dra. Natana Cristina Pacheco
336 Sousa, Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim, Dra.
337 Natália Régia Farias da Silva, Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira, Dr. Alexsandro Batista de
338 Alencar e Sr. Wesley Soares Ramos. O Plenário aprovou, com oito votos e uma ausência, a
339 abertura de processo licitatório para a contratação de empresa para prestação dos serviços
340 acima mencionados, devendo o processo em pauta ser encaminhado à Comissão Permanente
341 de Licitação para providências. **Item 15- Inclusão de pauta.** Processo Administrativo nº
342 083/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do Contrato nº. 011/2020,
343 firmado entre o COREN/CE e a empresa FRAC Limpeza Asseio e Conservação, cujo objeto é o
344 serviço de mão-de-obra terceirizada para o cargo de Analista Jurídico. Gestor do Contrato:
345 Dr. João Vítor Nerys Batista- Procurador Jurídico, matrícula nº. 00396. O Presidente realizou
346 a leitura do requerimento do gestor do Contrato nº. 011/2020. Após o término da leitura, o
347 Presidente solicitou maiores esclarecimentos ao Assessor Jurídico Dr. Pedro Henrique de
348 Oliveira. O Dr. Pedro Henrique iniciou sua fala informando que o cargo objeto do contrato
349 em pauta está incluso na licitação de terceirização de mão-de-obra, objeto do Pregão nº.
350 009/2023(Processo Administrativo nº. 507/2023), cuja previsão de conclusão era dezembro
351 do ano passado, mas em razão da oposição seguida de recursos por parte dos licitantes não
352 foi finalizada. Dando continuidade, o Assessor Jurídico explanou que para não haver
353 descontinuidade dos serviços faz-se essencial que sejam tomadas as medidas administrativas
354 para prorrogação contratual pelo tempo necessário à conclusão da nova contratação,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

355 solicitando que a prorrogação pela duração do período máximo de três meses ou até a
356 conclusão do Pregão nº. 009/2023, o que vier primeiro, de forma a garantir a continuidade
357 dos serviços. O Presidente colocou a matéria em discussão. O Presidente reforçou,
358 novamente, a necessidade de parecer jurídico referente aos assuntos relacionados a
359 prorrogação contratual antes da deliberação do Plenário, para dar maior segurança na
360 tomada de decisão. Não havendo mais inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.
361 O Plenário aprovou, por unanimidade, a prorrogação do Contrato nº. 011/2020, por três
362 meses, condicionada a juntada aos autos de parecer jurídico favorável, devendo a matéria
363 retornar ao Plenário para conhecimento após o trâmite legal. **Item 16- Inclusão de pauta.**
364 Processo Administrativo nº 087/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do
365 Contrato nº. 08/2023, que tem como objeto a prestação de serviço de acesso à internet
366 Banda Larga para a sede do COREN/CE, e o Contrato nº. 09/2023, que tem como objeto o
367 comodato dos equipamentos (modens) utilizados para o fornecimento da internet. Gestor do
368 Contrato: Lauro Fernandes Carvalho, matrícula nº. 00044. Vigência atual: trinta de abril do
369 corrente ano. O Presidente realizou a leitura do requerimento do gestor dos contratos em
370 pauta, o qual destaca que a internet é imprescindível ao funcionamento de vários sistemas
371 internos e externos. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o
372 Presidente colocou a matéria em votação. O Plenário aprovou, por unanimidade, a
373 prorrogação dos Contratos nº. 08 e 09/2023, condicionada a juntada aos autos de parecer
374 jurídico favorável, devendo a matéria retornar ao Plenário para conhecimento após o trâmite
375 legal. Os conselheiros Dra. Natália Régia Farias da Silva, Sr. Wesley Soares Ramos e Dr.
376 Francisco Thiago Santos Salmito solicitaram licença para se ausentar da sessão plenária, às

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

377 doze horas e trinta e dois minutos, haja vista compromissos profissionais. O Presidente
378 efetivou a Conselheira Suplente Sra. Edna Pontes dos Reis em substituição à Conselheira Dra.
379 Natália Régia Farias da Silva, ao tempo que efetivou à Conselheira Suplente Dra. Karla Maria
380 Carneiro Rolim em substituição ao Conselheiro Sr. Wesley Soares Ramos. **Item 17.** Processo
381 Administrativo nº. 816/2023. Despacho Jurídico nº. 016/2024. Profissional: J. E. de O.,
382 COREN/CE nº. XXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário despacho jurídico que trata
383 sobre cancelamento de inscrição por óbito e remissão das anuidades em aberto, referente
384 aos anos de 2023 e 2024. Ano do falecimento: 2022. O Presidente realizou a leitura do parecer
385 em pauta que, em seu primeiro plano, opina pelo cancelamento da inscrição profissional do
386 Sr. J. E. de O., COREN/CE nº. XXXXX-TE, *ex officio*, na forma da Resolução COFEN nº. 560/2017,
387 art. 36, II. Em segundo plano, o parecer informa que o Plenário deve deliberar acerca da
388 remissão/isenção ou não do débito existente, *in casu*, das anuidades dos anos 2023 e 2024,
389 em conformidade com o artigo 36, § 4º, da Resolução COFEN nº. 560/2017 c/c artigo 1º, § 2,
390 da Decisão COREN/CE nº. 059/2018. O Presidente colocou a matéria em discussão. Com a
391 palavra, o Presidente indagou ao Assessor Jurídico Dr. Pedro Henrique Oliveira se não
392 caracteriza renúncia de receita a remissão/isenção das anuidades de profissionais falecidos.
393 O Assessor Jurídico informou que a Resolução COFEN nº. 560/2017 traz consigo que é
394 facultado ao Plenário a remissão/isenção das anuidades de profissionais falecidos, não
395 abordando a temática de renúncia de receita. Contudo, uma vez que a remissão/isenção
396 nestes casos é aceita, não há o que se falar em renúncia. Não havendo mais inscritos, o
397 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
398 devendo os autos serem encaminhados a Central de Processamento de Dados para baixa das

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

399 anuidades de 2023 e 2024, fazendo constar a denominação “Cancelado por óbito”. **Item 18.**
 400 Processo Administrativo nº. 816/2023. Despacho Jurídico nº. 016/2024. Profissional: J. E. de
 401 O., COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário despacho jurídico que
 402 trata sobre cancelamento de inscrição por óbito e remissão das anuidades em aberto,
 403 referente aos anos de 2023 e 2024. Ano do falecimento: 2022. O Presidente realizou a leitura
 404 do parecer em pauta que, em seu primeiro plano, opina pelo cancelamento da inscrição
 405 profissional do Sr. J. E. de O., COREN/CE nº. XXXXX-TE, *ex officio*, na forma da Resolução
 406 COFEN nº. 560/2017, art. 36, II. Em segundo plano, o parecer informa que o Plenário deve
 407 deliberar acerca da remissão/isenção ou não do débito existente, *in casu*, das anuidades dos
 408 anos 2023 e 2024, em conformidade com o artigo 36, § 4º, da Resolução COFEN nº. 560/2017
 409 c/c artigo 1º, § 2, da Decisão COREN/CE nº. 059/2018. O Presidente colocou a matéria em
 410 discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
 411 unanimidade o parecer em pauta, devendo os autos serem encaminhados a Central de
 412 Processamento de Dados para baixa das anuidades de 2023 e 2024, fazendo constar a
 413 denominação “Cancelado por óbito”. **Item 19.** Processo Administrativo nº. 829/2023.
 414 Despacho Jurídico nº. 017/2024. Profissional: M. D. da S., COREN/CE nº. XXXX-ENF. Assunto:
 415 Para aprovação do Plenário despacho jurídico que trata sobre cancelamento de inscrição por
 416 óbito e remissão das anuidades em aberto, referente aos anos de 2017 a 2024. Ano do
 417 falecimento: 2021. O Presidente realizou a leitura do parecer em pauta que, em seu primeiro
 418 plano, opina pelo cancelamento da inscrição profissional da Sra. M. D. da S., COREN/CE nº.
 419 XXXX-ENF, *ex officio*, na forma da Resolução COFEN nº. 560/2017, art. 36, II. Em segundo
 420 plano, o parecer informa que o Plenário deve deliberar acerca da remissão/isenção ou não

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

421 do débito existente, *in casu*, das anuidades dos anos 2017 a 2024, em conformidade com o
422 artigo 36, § 4º, da Resolução COFEN nº. 560/2017 c/c artigo 1º, § 2, da Decisão COREN/CE nº.
423 059/2018. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente
424 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo os
425 autos serem encaminhados a Central de Processamento de Dados para baixa das anuidades
426 de 2017 a 2024, fazendo constar a denominação “Cancelado por óbito”. **Item 20.** Processo
427 Administrativo nº. 773/2023. Despacho Jurídico nº. 015/2024. Profissional: F. E. de F.,
428 COREN/CE nº. XXXXXX-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário despacho jurídico que trata
429 sobre cancelamento de inscrição por óbito e remissão da anuidade em aberto, referente ao
430 ano de 2023. Ano do falecimento: 2023. O Presidente realizou a leitura do parecer em pauta
431 que, em seu primeiro plano, opina pelo cancelamento da inscrição profissional do Sr. F. E. de
432 F., COREN/CE nº. XXXXXX-TE, *ex officio*, na forma da Resolução COFEN nº. 560/2017, art. 36,
433 II. Em segundo plano, o parecer informa que o Plenário deve deliberar acerca da
434 remissão/isenção ou não do débito existente, *in casu*, da anuidade do ano 2023, em
435 conformidade com o artigo 36, § 4º, da Resolução COFEN nº. 560/2017 c/c artigo 1º, § 2, da
436 Decisão COREN/CE nº. 059/2018. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
437 inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
438 em pauta, devendo os autos serem encaminhados a Central de Processamento de Dados para
439 baixa da anuidade de 2023, fazendo constar a denominação “Cancelado por óbito”. **Item 21.**
440 Processo Administrativo nº. 866/2023. Despacho Jurídico nº. 019/2024. Profissional: R. de P.
441 L., COREN/CE nº. XXXXX-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário despacho jurídico que
442 trata sobre cancelamento de inscrição por óbito e remissão das anuidades em aberto,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

443 referente aos anos de 2010 a 2017, além da anuidade do ano de 2024. Ano do falecimento:
444 2023. O Presidente realizou a leitura do parecer em pauta que, em seu primeiro plano, opina
445 pelo cancelamento da inscrição profissional da Sra. R. de P. L., COREN/CE nº. XXXXX-ENF, *ex*
446 *officio*, na forma da Resolução COFEN nº. 560/2017, art. 36, II. Em segundo plano, o parecer
447 informa que o Plenário deve deliberar acerca da remissão/isenção ou não do débito
448 existente, *in casu*, das anuidades dos anos de 2010 a 2017 e do ano de 2024, em
449 conformidade com o artigo 36, § 4º, da Resolução COFEN nº. 560/2017 c/c artigo 1º, § 2, da
450 Decisão COREN/CE nº. 059/2018. O Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
451 inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
452 em pauta, devendo os autos serem encaminhados a Central de Processamento de Dados para
453 baixa das anuidades de 2010 a 2017 e do ano de 2024, fazendo constar a denominação
454 “Cancelado por óbito”. **Item 22.** Processo Administrativo nº. 032/2024. Despacho Jurídico nº.
455 035/2024. Profissional: T. J. S. S., COREN/CE nº. XXXX-AE. Assunto: Para aprovação do
456 Plenário despacho jurídico que trata sobre cancelamento de inscrição por óbito e remissão
457 das anuidades em aberto, referente ao ano de 2024. Ano do falecimento: 2023. O Presidente
458 realizou a leitura do parecer em pauta que, em seu primeiro plano, opina pelo cancelamento
459 da inscrição profissional do Sr. T. J. S. S., COREN/CE nº. XXXX-AE, *ex officio*, na forma da
460 Resolução COFEN nº. 560/2017, art. 36, II. Em segundo plano, o parecer informa que o
461 Plenário deve deliberar acerca da remissão/isenção ou não do débito existente, *in casu*, da
462 anuidade do ano de 2024, em conformidade com o artigo 36, § 4º, da Resolução COFEN nº.
463 560/2017 c/c artigo 1º, § 2, da Decisão COREN/CE nº. 059/2018. O Presidente colocou a
464 matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a matéria em votação.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

465 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo os autos serem encaminhados a
466 Central de Processamento de Dados para baixa da anuidade de 2024, fazendo constar a
467 denominação “Cancelado por óbito”. **Item 23.** Processo Administrativo nº. 461/2023. Parecer
468 Jurídico nº. 021/2024. Profissional: I. B. F., COREN/CE nº. XXXX-TE. Assunto: Para aprovação
469 do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário referente aos anos
470 de 2012 a 2024. O Presidente realizou a leitura do parecer em pauta que opina pelo
471 deferimento do pleito suscitado, no sentido de reconhecer o cancelamento de inscrição
472 efetivado no ano de 2012, com a conseqüente exclusão da cobrança do crédito tributário
473 referente às anuidades dos anos 2012 a 2024, com fundamento no art. 36, da Resolução
474 COFEN nº. 560/2017 c/c art. 5º, da Lei nº. 12.514/11 c/c artigo 53, da Lei nº. 9.784/1999. O
475 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, o Presidente colocou a
476 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo os autos
477 serem encaminhados a Central de Processamento de Dados para baixa das anuidades de
478 2012 a 2024. Encerrando os assuntos de pauta, o Presidente facultou a palavra. Não havendo
479 inscritos, o Presidente encerrou a sessão às treze horas e cinquenta minutos. Nada mais
480 havendo a relatar, eu, Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Conselheira Primeira-Secretária,
481 lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinado por todos.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

PRESIDENTE

COREN/CE N. 56145-ENF

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

| | |
|-----|--|
| 490 | VICE-PRESIDENTE |
| 491 | COREN/CE Nº. 398306-ENF |
| 492 | |
| 493 | SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA |
| 494 | PRIMEIRA-SECRETÁRIA |
| 495 | COREN/CE N. 62437-ENF |
| 496 | |
| 497 | ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM |
| 498 | SEGUNDA-SECRETÁRIA |
| 499 | COREN/CE N. 133140-ENF |
| 500 | |
| 501 | NATÁLIA RÉGIA FARIAS DA SILVA |
| 502 | PRIMEIRA-TESOUREIRA |
| 503 | COREN/CE N. 591648-AE |
| 504 | |
| 505 | GIOVANNA SILVA DE ARAÚJO OLIVEIRA |
| 506 | SEGUNDA-TESOUREIRA |
| 507 | COREN/CE N. 225426-AE |
| 508 | |
| 509 | CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA |
| 510 | CONSELHEIRO EFETIVO |
| 511 | COREN/CE N. 400956-ENF |
| 512 | |
| 513 | ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR |
| 514 | CONSELHEIRO EFETIVO |
| 515 | COREN/CE N. 481251-AE |
| 516 | |
| 517 | WESLEY SOARES RAMOS |
| 518 | CONSELHEIRO EFETIVO |
| 519 | COREN/CE N. 1217849-TE |
| 520 | |
| 521 | FRANCISCO THIAGO SANTOS SALMITO |
| | CONSELHEIRO SUPLENTE |

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

| | |
|-----|---|
| 522 | COREN/CE nº. 300897-ENF |
| 523 | |
| 524 | FRANCISCO SALES BARROSO DE SOUSA |
| 525 | CONSELHEIRO SUPLENTE |
| 526 | COREN/CE nº. 200473-ENF |
| 527 | |
| 528 | RANDSON SOARES DE SOUZA |
| 529 | CONSELHEIRO SUPLENTE |
| 530 | COREN/CE nº. 378617-ENF |
| 531 | |
| 532 | KARLA MARIA CARNEIRO ROLIM |
| 533 | CONSELHEIRO SUPLENTE |
| 534 | COREN/CE nº. 24665-ENF |
| 535 | |
| 536 | JAILTON LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO |
| 537 | CONSELHEIRO SUPLENTE |
| 538 | COREN/CE nº. 700619-TE |
| 539 | |
| 540 | EDNA PONTES DOS REIS |
| 541 | CONSELHEIRA SUPLENTE |
| 542 | COREN/CE nº. 380137-TE |
| 543 | |
| 544 | STELA MARA BRITO DA COSTA |
| 545 | CONSELHEIRA SUPLENTE |
| 546 | COREN/CE nº. 160083-AE |
| 547 | |
| 548 | RICARDO DOS SANTOS COSTA |
| 549 | CONSELHEIRO SUPLENTE |
| | COREN/CE nº. 766089-TE |

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.